



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 99/2023.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANEGENS LTDA**, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 388, Bairro Centro, CEP: 85.410-000 na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 39.879.205/0001-24, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Lucas Adrian Hachmann, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.138.078-5, e do CPF nº 085.051.049-00, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 01/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, NA ESTRADA DA LINHA TAPUI, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), e a caução de garantia de execução de obra.

a) – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Contrato 99/2023

b

o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 353.942,03 (Trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL	UN	1	R\$ 353.942,03	TERRAPLAN

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

**06.001.26.782.0006.1.013.4.4.90.51.00.00. – 729 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**06.001.26.782.0006.1.013.4.4.90.51.00.00. – 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados após medição e aprovação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para efeito de pagamento serão efetuadas medições distintas, bem como para cada medição deverá ser emitida uma nota.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;

B

D



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

P

⊗



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

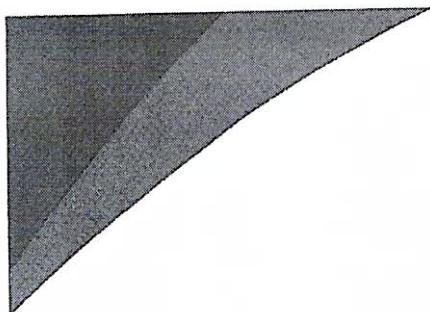
FISCAL DO CONTRATO  
CPF: 033.242.689-07 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA

LUCAS ADRIAN  
HACHMANN:085051  
04900

Assinado de forma digital por  
LUCAS ADRIAN  
HACHMANN:08505104900  
Dados: 2023.07.19 09:34:42 -03'00'

TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAJENS  
CPF: 085.051.049-00 - LUCAS ADRIAN HACHMANN

FISCAL DE OBRAS - ENG. DO MUNICÍPIO  
CREA SC 1554818/D - EDUARDO BATTAGLIN



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 99/2023.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANEGENS LTDA**, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 388, Bairro Centro, CEP: 85.410-000 na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 39.879.205/0001-24, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Lucas Adrian Hachmann, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.138.078-5, e do CPF nº 085.051.049-00, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 01/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, NA ESTRADA DA LINHA TAPUI, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), e a caução de garantia de execução de obra.

a) – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

b

⊙



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 353.942,03 (Trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA VICINAL	UN	1	R\$ 353.942,03	TERRAPLAN

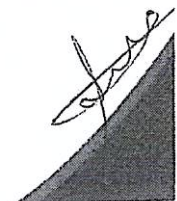
### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

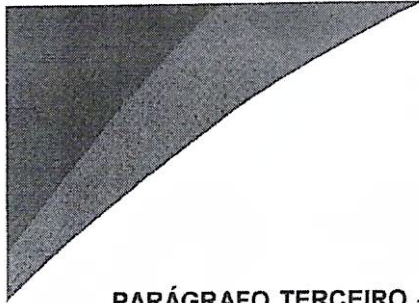
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

β





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

06.001.26.782.0006.1.013.4.4.90.51.00.00. – 729 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
06.001.26.782.0006.1.013.4.4.90.51.00.00. – 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados após medição e aprovação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para efeito de pagamento serão efetuadas medições distintas, bem como para cada medição deverá ser emitida uma nota.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

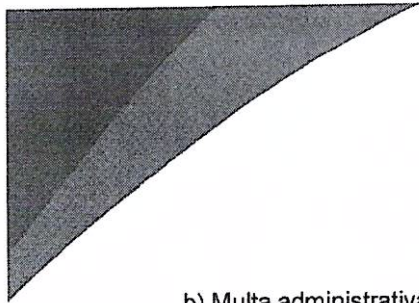
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;

B

o





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

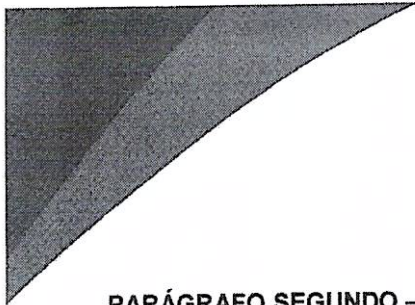
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

p

o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

LUCAS ADRIAN  
HACHMANN:085051  
04900

Assinado de forma digital por  
LUCAS ADRIAN  
HACHMANN:08505104900  
Dados: 2023.07.19 09:34:42 -03'00'

TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAJENS  
CPF: 085.051.049-00 - LUCAS ADRIAN HACHMANN

FISCAL DO CONTRATO  
CPF: 033.242.689-07 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA

FISCAL DE OBRAS - ENG. DO MUNICÍPIO  
CREA SC 1554818/D - EDUARDO BATTAGLIN

